

Processo TC 000.285/2015-3 (com 22 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento elaborada pela Secex/PI (peças 18 a 20), apenas com a ressalva de que não devem incidir juros de mora sobre o valor da multa na hipótese de pagamento parcelado da dívida (alínea “c” da proposta da unidade técnica), por falta de amparo legal.

Registre-se que, após o pronunciamento conclusivo da unidade técnica, a Funasa anexou aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao Relatório Complementar da Tomada de Contas Especial, emitido em 8.11.2016 (peças 21 e 22).

Tal documentação demonstra que, ao analisar a prestação de contas final do Termo de Compromisso TC/PAC 992/2009, intempestivamente apresentada pelo sr. Deusdete Lopes da Silva, a Funasa concluiu pela inexistência de débito e pela sua aprovação com ressalvas, em razão de algumas falhas formais, de acordo com o Parecer Financeiro 163/2016 (peça 22, pp. 86/90).

Referida conclusão da Funasa não impacta na proposta de encaminhamento formulada pela Secex/PI, que é no sentido de que as contas do sr. Deusdete Lopes da Silva sejam julgadas irregulares, sem condenação em débito e com aplicação da multa do art. 58, I, da Lei 8.443/1992, em razão da omissão inicial no dever de prestar contas.

Brasília, em 3 de abril de 2017.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador